

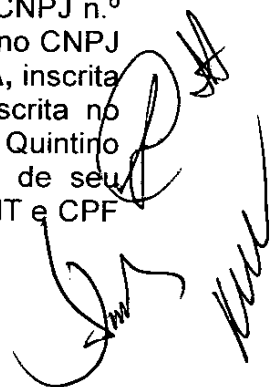


CÂMARA
Municipal de Maceió

CONTRATO Nº 004/2022 – PROCESSO Nº 12280018/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Maceió**, órgão do Poder Legislativo Municipal, sito na rua Sá e Albuquerque, n.º 564, Jaraguá, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.447.302/0001-14, representado(a) neste ato representado pelo seu Presidente Sr. GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o n.º 055.212.644-69 e portador da CNH n.º 02689759801 DETRAN AL, pelo Primeiro Secretário Sr. MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o n.º 012.248.124-09 e portador do RG n.º 99001227539 SSP AL, Pelo Segundo Secretário Sr. JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o n.º 035.168.514-65 e portador da CNH n.º 04883455710 DETRAN AL, e pelo Terceiro Secretário Sr. JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, inscrito no CPF sob o n.º 104.403.624-90 e portador da CNH n.º 06222265007 DETRAN AL, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Ata de Sessão de Posse da Mesa Diretora de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, em 06/01/2021, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ n.º 69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 123, Pajuçara, Maceió, Alagoas, CEP 57.030-570, através de seu administrador, Sr. Lusirlei Albertini, portador do RG n.º 0261696-3 SSP/MT e CPF





CÂMARA
Municipal de Maceió

n.º 274.944.701-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves, sem condutor**, com sistema de gerenciamento de frota, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. O prazo de execução será contado da data de assinatura do presente contrato, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

2.1.1. O prazo de entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimentos da ordem de execução dos serviços, acompanhada pela Nota de Empenho;

2.1.2. Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;

2.1.2.1. A frota provisória de que trata o item 2.1.2 poderá ser terceirizada de outra pessoa jurídica que tenha no objeto social locação de veículo.

2.2. A frota provisória deve atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no Anexo I deste Termo de Referência, a exceção da vida útil que pode ter no máximo 02 (dois) anos, contados da sua fabricação, tendo em vista que os serviços administrativos, técnicos e operacionais, não sofram a descontinuidade dos serviços de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. A presente contratação está vinculada aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da primeira Secretária, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos equipamentos;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Das obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. São obrigações da Unidade Usuária:

6.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



CÂMARA
Municipal de Maceió

- 6.1.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 6.1.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.1.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Maceió para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.1.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.1.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.1.1.11. Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da Contratada.
- 6.1.1.12. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e devolução do mesmo em conjunto com o representante da Contratada, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação após esses eventos.
- 6.1.1.13. Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob contrato, quanto às infrações de trânsito e avarias.
- 6.1.1.14. Comunicar imediatamente a Contratada, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo, através de formulário próprio no sistema de gerenciamento de frotas, no primeiro dia útil subsequente.
- 6.1.1.15. Além das despesas contratuais fixas, tem a obrigação de efetuar à Contratada os pagamentos de despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:
- 6.1.1.15.1. Correção monetária do valor a ser pago, nos termos do item 10.5 deste contrato, do período entre o vencimento da Nota Fiscal/Fatura e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;
- 6.1.1.15.2. Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito, devendo ser cobrado do condutor considerado culpado o valor pago, a título de ressarcimento;
- 6.1.1.15.3. Coparticipação com despesas devido a sinistros ocorridos nos veículos, tais como: rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura, furto, roubo, incêndio, alagamento, colisão, tombamento, choque, queda, capotamento, atropelamento e perda total, a título de ressarcimento, no valor de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do veículo previsto na tabela FIPE, tendo como base a data de ocorrência do sinistro;



CÂMARA
Municipal de Maceió

6.1.1.15.4. Arcar com o pagamento ou reembolso das indenizações dos sinistros/danos causados a terceiros (materiais e pessoais), que ultrapassar os limites constantes do item 7.1.21;

6.1.1.15.5. Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes do veículo objeto desse contrato, será coberto pelo "Seguro DPVAT" em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.

6.1.1.16. Receber o Auto de Notificação de Infração de trânsito e/ou o Auto de Penalidade de Infração de trânsito apresentado pela empresa proprietária do veículo notificado:

6.1.1.16.1. Após o recebimento do Auto de Infração ou penalidade, entregue pela empresa locadora, auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresentar defesa prévia ao órgão de trânsito notificante, sob pena de prescrição da defesa prévia e consequente aceite da imputação da penalidade;

6.1.1.16.2. Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo a empresa locadora para o devido acompanhamento do processo;

6.1.1.16.3. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade das multas e avarias ou sinistros ocorridos com o veículo vinculado por contrato, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a contratada.

6.1.1.17. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.1.18. Informar à CONTRATADA os dados dos condutores dos veículos disponibilizados, no ato de retirada dos mesmos, bem como a entrega da cópia dos seguintes documentos: CNH e comprovante de residência.

6.1.1.19. No ato de entrega dos documentos referidos no item 6.1.1.18, o condutor assinará um Termo de Autorização para que sejam transferidos os pontos resultantes das penalidades de trânsito.

6.1.1.20. No caso de substituição dos condutores, devem ser atendidos os procedimentos constantes dos itens acima, 6.1.1.18 e 6.1.1.19.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

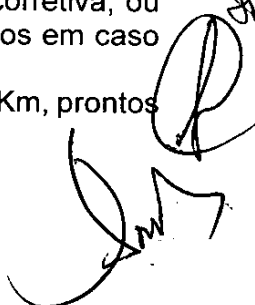

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações do Anexo I deste Termo de Referência.

7.1.2. Entregar veículo em substituição àquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.

7.1.3. Custear as despesas com manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da contratada ou de terceiros em caso de acidente.

7.1.4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos novos, 0Km, prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço



CÂMARA
Municipal de Maceió

7.1.5. Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da dos veículos definitivos.

7.1.6. A frota provisória de que trata o item 7.1.5 poderá ser terceirizada de outra pessoa jurídica que tenha no objeto social locação de veículo.

7.1.7. Possuir em reserva técnica de 10% (dez por cento) da frota locada contratada para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos. (Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior)

7.1.8. A Contratada que durante a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva não atender com veículo substituto deve ser penalizada

7.1.9. Os veículos disponibilizados devem estar licenciados em nome da CONTRATADA.

7.1.10. Emplacar e licenciar todos os veículos no Estado de Alagoas, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, (Julgamento do RE 1.016.605 e ADI 4.612).

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.14. Apresentar atestados de antecedentes criminais dos empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços. A presente exigência é pertinente na medida em que for imprescindível à segurança das pessoas, bens, informações ou instalações.

7.1.15. Apresentar, até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa por parte do condutor.

7.1.16. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo. A CONTRATADA deve cobrar, do órgão/entidade do veículo disponibilizado, o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando:

7.1.16.1. Venceu o prazo de Defesa Prévia e a CONTRATANTE, através do condutor, não apresentou esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação.

7.1.16.2. A Defesa prévia apresentada pelo CONTRATANTE, através do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e



CÂMARA
Municipal de Maceió

7.1.16.3. O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante

7.1.17. Cobrar do CONTRATANTE o valor correspondente a coparticipação prevista no item 6.1.1.15.3 deste Termo de Referência.

7.1.18. Permitir, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente contrato.

7.1.19. Caso haja substituição dos veículos, por exclusiva iniciativa da CONTRATADA, antes de completar o tempo de vida útil definido no Anexo II deste contrato, a mesma irá ressarcir a CONTRATANTE o valor referente a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível no veículo substituído.

7.1.20. Oferecer proteção para os veículos locados para cobertura com despesas de sinistros, tais como: rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura, furto, roubo, incêndio, alagamento, colisão, tombamento, choque, queda, capotamento, atropelamento e perda total, limitando a CONTRATANTE ao pagamento da coparticipação dessas despesas, conforme estabelecido no item 6.1.1.15.3.

7.1.21. Oferecer proteção para os veículos locados para pagamento ou reembolso referente aos danos causados a terceiros (materiais e pessoais), até os limites abaixo descritos:

7.1.21.1. Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais;

7.1.21.2. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos pessoais, observadas as diretrizes do Seguro DPVAT.

7.1.22. As coberturas de que tratam os itens 7.1.20 e 7.1.21 só serão consideradas válidas e eficazes, nas seguintes hipóteses:

7.1.22.1. Quando comprovada por meio de boletim de ocorrência policial, enviado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas da ocorrência.

7.1.22.2. Quando o veículo for conduzido por servidor público, pessoas em cargo de comissão e aquelas expressa e devidamente autorizadas pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

7.1.23. Também deixarão de ser válidas e eficazes as coberturas que tratam os itens 7.1.20 e 7.1.21, o condutor, responsável pelo sinistro, quando houver infringido às disposições legais expressas na legislação de trânsito, agindo com culpa média, grave ou gravíssima explícitas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, apurada por descrição em Boletim de Ocorrência Policial, sendo o descumprimento desta cláusula óbice para qualquer tipo de reparo, ressarcimento, reembolso ou responsabilidade de terceiros.

7.1.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.25. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato e em sua proposta;



CÂMARA
Municipal de Maceió

7.1.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.27. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

7.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Câmara Municipal de Maceió, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.33. Assegurar à Contratante:

7.1.33.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.1.33.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

7.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.


CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CÂMARA
Municipal de Maceió

8.1. A despesa decorrente da presente locação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no Orçamento do Município vigente no exercício de 2022:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 /100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO GLOBAL

9.1. O valor anual dos serviços é de R\$ 1.415.420,16 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 117.951,68 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	PADRÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	A	UND	29	R\$ 2.450,78	R\$ 71.072,62	R\$ 852.871,44
02	B	UND	25	R\$ 1.795,86	R\$ 44.896,50	R\$ 538.758,00
03	H	UND	02	R\$ 991,28	R\$ 1.982,56	R\$ 23.790,72
TOTAL GERAL					R\$ 117.951,68	R\$ 1.415.420,16

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e a fatura deverá ser entregue com o atesto do gestor da contratação, para o efetivo pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente dos serviços prestados.

10.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência



CÂMARA
Municipal de Maceió

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00027397, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(10 / 100)}{365}$

$I = 0,00027397$

TX = Percentual da taxa anual = 10%

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.





CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.2.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida o contraditório e prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar data da notificação, a crédito da conta bancária indicada pela Auditora de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO

14.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca do Município, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dela extraídas as cópias necessárias para a sua execução.

Maceió/AL, 03 de março de 2022.

Pela Câmara Municipal de Maceió:


Galba Novais de Castro Netto
Presidente


Marcelo Palmeira Cavalcante
Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

José Siderlane Araújo de Mendonça
Segundo Secretário

João Victor Loureiro Pessoa Catunda
Terceiro Secretário

Pela Contratada:

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE
CNPJ: 24.472.748/0001-55
Luízlei Albertini
CPF nº 274.944.701-15

Testemunhas:

RG nº

RG nº

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE	QUANT MÊS
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMÓVEL SEDAN com: Motor de no mínimo 85 CV de potência; 04 (quatro) portas; transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e 01 à ré, acionamento dos vidros elétricos dianteiros; Trava elétrica nas 04 (quatro) portas; vidro fumê; tração dianteira ou traseira; direção hidráulica e/ou elétrica; bicombustível (álcool e gasolina); equipamento de kit multimídia com antena e 04 alto-falantes; apoio de cabeça nos bancos, dianteiros e traseiros; airbags dianteiros; ar condicionado; brake-light; freio ABS; sensor de ré; porta malas de no mínimo 400 (quatrocentos) litros; pneus de no mínimo R14; reservatório de combustível no mínimo 45 (quarenta e cinco) litros; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo CONTRAN.	29	MÊS	12
02	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMÓVEL (HATCH) com: Motor de no mínimo 75 (setenta e cinco) CV de potência; 05 (cinco) portas, transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (um) à ré, acionamento dos vidros nas 02 (duas) portas dianteiras e trava elétrica nas 04 (quatro) portas e alarme; tração dianteira ou traseira; direção hidráulica progressiva e /ou elétrica; bicombustível (álcool e gasolina); equipamento de kit multimídia com antena e 04 alto-falantes; apoio de cabeça nos bancos, dianteiros e traseiros; desembaçador dianteiro; ar condicionado; desembaçador dianteiro e traseiro, fume nos vidros laterais e traseiros a 25%, classificação de consumo tipo "B" com média mínima de 12 km/l dentro da cidade, brake-light; freio ABS; sensor de ré; chave canivete, porta malas de no mínimo 285 (quinhentos e vinte) litros; reservatório de combustível no mínimo 45 (quarenta e cinco) litros; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo CONTRAN; com logomarca da Contratante, a ser posteriormente definida. Obs. Para todos os itens sensor de ré e alarme será admitidos que estes venham de série, como também sejam instalados posteriormente, antes da entrega dos veículos.	25	MÊS	12
03	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA: Motor de no mínimo 12.2 (doze ponto dois) CV de potência; com motor de 04 (quatro) tempos; 01 (um) cilindro, disposição vertical, refrigerado de combustível de no mínimo 13 (treze) litros (incluindo reserva); bicombustível; freio dianteiro a disco e traseiro a tambor; partida elétrica; buzina especificada no modelo; injeção eletrônica bicombustível; transmissão e no mínimo 05 (cinco) velocidades; equipada com baú bagageiro em fibra ou plástico, na cor branco, para carga de no mínimo 80 (oitenta) litros, com faixas refletivas; antena corta pipa; protetor de pernas (mata cachorro) e com um capacete com logomarca da Contratante, a ser posteriormente definida, afixada nos três lados do baú e laterais do tanque de combustível. Demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo CONTRAN.	02	MÊS	12

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO II – VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL
01	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL SEDAN	24 MESES
02	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL (HATCH)	24 MESES
03	MOTOCICLETA	24 MESES

ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Consórcio Novo Nordeste			
INCIDÊNCIA DOS CUSTOS			
Custos Fixos			R\$ 1.304,99
Custos Variáveis			R\$ 429,00
Custo Administração Central por veículo			R\$ 200,00
Total dos Custos			R\$ 1.933,99
BDI (incidente sobre total dos custos)			
Informar regime tributário da empresa			Lucro Real
Impostos e Tributos		9,25%	R\$ 226,70
Lucro		15,00%	R\$ 290,10
PIS		1,65%	R\$ 40,44
Cofins		7,60%	R\$ 186,26
Total BDI			R\$ 516,80
Custos + Total BDI			R\$ 2.450,78
MÃO-DE-OBRA			
Motorista			R\$ 0,00
Total mão de obra			R\$ 0,00
Custo Total do Item			R\$ 2.450,78
COMPOSIÇÃO POR ITEM			
1. PARAMETROS			
1.1. Padrão Veículo			A
1.2. Marca/Modelo			VW/Voyage 1.6
1.3. Valor de Aquisição do Veículo			58.000,00
1.4. Valor de acessórios			600,00

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

1.5. Valor de adaptações			150,00
1.6. Valor total do investimento			58.750,00
1.7. Média de quilômetros rodados por mês (km)			5.000
1.8. Vida útil do veículo no contrato (meses)			24
2. CUSTO DO INVESTIMENTO			
2.1. Preço de aquisição do bem			R\$ 58.000,00
2.2. Acessórios e adaptações			R\$ 750,00
2.3. Taxa de depreciação/reposição ao ano %			16,49
2.4. Custo mensal depreciação/reposição			R\$ 797,02
2.5. Taxa remuneração/risco de capital próprio ano%			2,00
2.6. Custo mensal remuneração/risco capital próprio			R\$ 96,67
2.7. Total custo investimento mensal			R\$ 893,68
3. LICENCIAMENTO			
3.1. Taxa emplacamento/licenciamento (fixo)	280,00		23,33
3.2. Seguro obrigatório (fixo)	0		-
3.3. Placa Mercusul	230,00		19,17
3.4. IPVA (1%) (fixo)		1%	48,33
3.5. Serviços despachante e demais despesas	75,00		6,25
3.6. Outras taxas			
3.7. Custo mensal do licenciamento			R\$ 97,08
4. SEGURO/RISCO			
4.1 Taxa de risco anual (casco) (%)		3,00%	1.740,00
4.2. Taxa de seguro a terceiros anual (%)		0,40%	232,00
4.3. Custo mensal de risco/seguro			R\$ 164,33
5. CUSTO FIXO MENSAL			
5.1. Custos do Investimento			R\$ 893,68
5.2. Despesas com licenciamento e IPVA			R\$ 97,08
5.3. Seguro/Risco			R\$ 164,33
5.4. Acessórios de adaptações (1)			R\$ 31,25
5.5. Subtotal			R\$ 1.186,35
5.6. Frota reserva		10%	R\$ 118,64
5.7. Total			R\$ 1.304,99
6. MANUTENÇÃO			
6.1 Taxa mensal sobre o valor de aquisição (%)			0,15
6.2 Custo mensal de manutenção			R\$ 87,00
7. LUBRIFICANTES			
7.1. Quantidade de litros de óleo p/troca			4,5

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

7.2. Franquia / troca de óleo km		10.000
7.3. Preço do litro de óleo lubrificante		R\$ 16,00
7.4. Preço do filtro de óleo		R\$ 12,00
7.5. Custo mensal de lubrificante		R\$ 42,00
8. PNEUS		
8.1. Quantidade de pneus		4
8.2. Vida em km		30.000
8.3. Preço do pneu		R\$ 300,00
8.4. Custo mensal pneus		R\$ 200,00
9. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
9.1. Custo Unitário R\$		R\$ 25,00
9.2. Quantidade de Lavagem por mês		4
9.3. Custo Mensal de lavagem por mês		R\$ 100,00
10. CUSTOS VARIÁVEIS		
10.1. Manutenção		R\$ 87,00
10.2. Lubrificantes		R\$ 42,00
10.3. Pneus		R\$ 200,00
10.4. Limpeza e Conservação		R\$ 100,00
10.5. Outros custos		
10.6. Total		R\$ 429,00

Consórcio Novo Nordeste			
INCIDÊNCIA DOS CUSTOS			
Custos Fixos			R\$ 773,24
Custos Variáveis			R\$ 419,71
Custo Administração Central por veículo			R\$ 200,00
Total dos Custos			R\$ 1.392,94
BDI (incidente sobre total dos custos)			
Informar regime tributário da empresa			Lucro Real
Impostos e Tributos	9,25%		R\$ 166,12
Lucro	17,00%		R\$ 236,80
PIS	1,65%		R\$ 29,63
Cofins	7,60%		R\$ 136,49
Total BDI			R\$ 402,92
Custos + Total BDI			R\$ 1.795,86
MÃO-DE-OBRA			
Motorista			R\$ 0,00
Total mão de obra			R\$ 0,00

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

Custo Total do Item	R\$1795,86
----------------------------	-------------------

COMPOSIÇÃO POR ITEM			
1. PARAMETROS			
1.1. Padrão Veículo			B
1.2. Marca/Modelo			VW/GOL 1.0
1.3. Valor de Aquisição do Veículo			45.581,25
1.4. Valor de acessórios			600,00
1.5. Valor de adaptações			150,00
1.6. Valor total do investimento			46.331,25
1.7. Média de quilômetros rodados por mês (km)			5.000
1.8. Vida útil do veículo no contrato (meses)			24
2. CUSTO DO INVESTIMENTO			
2.1. Preço de aquisição do bem			R\$ 45.581,25
2.2. Acessórios e adaptações			R\$ 750,00
2.3. Taxa de depreciação/reposição ao ano %			10,00
2.4. Custo mensal depreciação/reposição			R\$ 379,84
2.5. Taxa remuneração/risco de capital próprio ano%			2
2.6. Custo mensal remuneração/risco capital próprio			R\$ 75,97
2.7. Total custo investimento mensal			R\$ 455,81
3. LICENCIAMENTO			
3.1. Taxa emplacamento/licenciamento (fixo)	280,00		23,33
3.2. Seguro obrigatório (fixo)			-
3.3. Placa Mercusul	230,00		19,17
3.4. IPVA (1%) (fixo)		1%	37,98
3.5. Serviços despachante e demais despesas	75,00		6,25
3.6. Outras taxas			
3.7. Custo mensal do licenciamento			R\$ 86,73
4. SEGURO/RISCO			
4.1 Taxa de risco anual (casco) (%)	3,00%		1.367,44
4.2. Taxa de seguro a terceiros anual (%)	0,40%		182,33
4.3. Custo mensal de risco/seguro			R\$ 129,15
5. CUSTO FIXO MENSAL			
5.1. Custos do Investimento			R\$ 455,81
5.2. Despesas com licenciamento e IPVA			R\$ 86,73
5.3. Seguro/Risco			R\$ 129,15
5.4. Acessórios de adaptações (1)			R\$ 31,25
5.5. Subtotal			R\$ 702,94
5.6. Frota reserva	10%		R\$ 70,29

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió		
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA		
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/		



CÂMARA
Municipal de Maceió

5.7. Total			R\$ 773,24
6. MANUTENÇÃO			
6.1 Taxa mensal sobre o valor de aquisição (%)			0,15
6.2 Custo mensal de manutenção			R\$ 68,37
7. LUBRIFICANTES			
7.1. Quantidade de litros de óleo p/troca			4
7.2. Franquia / troca de óleo km		10.000	
7.3. Preço do litro de óleo lubrificante			R\$ 16,00
7.4. Preço do filtro de óleo			R\$ 12,00
7.5. Custo mensal de lubrificante			R\$ 38,00
8. PNEUS			
8.1. Quantidade de pneus			4
8.2. Vida em km		30.000	
8.3. Preço do pneu			R\$ 320,00
8.4. Custo mensal pneus			R\$ 213,33
9. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
9.1. Custo Unitário R\$			R\$ 25,00
9.2. Quantidade de Lavagem por mês			4
9.3. Custo Mensal de lavagem por mês			R\$ 100,00
10. CUSTOS VARIÁVEIS			
10.1. Manutenção			R\$ 68,37
10.2. Lubrificantes			R\$ 38,00
10.3. Pneus			R\$ 213,33
10.4. Limpeza e Conservação			R\$ 100,00
10.5. Outros custos			
10.6. Total			R\$ 419,71

Consórcio Novo Nordeste			
INCIDÊNCIA DOS CUSTOS			
Custos Fixos			R\$ 250,36
Custos Variáveis			R\$ 382,59
Custo Administração Central por veículo			R\$ 200,00
Total dos Custos			R\$ 832,94
BDI (incidente sobre total dos custos)			
Informar regime tributário da empresa			Lucro Real
Impostos e Tributos		9,25%	R\$ 91,70
Lucro		8,00%	R\$ 66,64
PIS		1,65%	R\$ 16,36
Cofins		7,60%	R\$ 75,34



[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
Municipal de Maceió

Total BDI			R\$ 158,34
Custos + Total BDI			R\$ 991,28
MÃO-DE-OBRA			
Motorista			R\$ 0,00
Total mão de obra			R\$ 0,00
Custo Total do Item			R\$ 991,28

COMPOSIÇÃO POR ITEM			
1. PARAMETROS			
1.1. Padrão Veículo			H
1.2. Marca/Modelo			HONDA/ CG 160cv
1.3. Valor de Aquisição do Veículo			11.862,00
1.4. Valor de acessórios			600,00
1.5. Valor de adaptações			370,00
1.6. Valor total do investimento			12.832,00
1.7. Média de quilômetros rodados por mês (km)			5.000
1.8. Vida útil do veículo no contrato (meses)			18

2. CUSTO DO INVESTIMENTO			
2.1. Preço de aquisição do bem			R\$ 11.862,00
2.2. Acessórios e adaptações			R\$ 970,00
2.3. Taxa de depreciação/reposição ao ano %			7,00
2.4. Custo mensal depreciação/reposição			R\$ 69,20
2.5. Taxa remuneração/risco de capital próprio ano%			2
2.6. Custo mensal remuneração/risco capital próprio			R\$ 19,77
2.7. Total custo investimento mensal			R\$ 88,97

3. LICENCIAMENTO			
3.1. Taxa emplacamento/licenciamento (fixo)		280,00	23,33
3.2. Seguro obrigatório (fixo)			-
3.3. Placa Mercusul		140,00	11,67
3.4. IPVA (1%) (fixo)		1%	9,89
3.5. Serviços despachante e demais despesas		75,00	6,25
3.6. Outras taxas			
3.7. Custo mensal do licenciamento			R\$ 51,14

4. SEGURO/RISCO			
4.1 Taxa de risco anual (casco) (%)		3,00%	355,86
4.2. Taxa de seguro a terceiros anual (%)		0,40%	47,45
4.3. Custo mensal de risco/seguro			R\$ 33,61
5. CUSTO FIXO MENSAL			

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

[Handwritten signatures and initials]

**CÂMARA**
Municipal de Maceió

5.1. Custos do Investimento			R\$ 88,97
5.2. Despesas com licenciamento e IPVA			R\$ 51,14
5.3. Seguro/Risco			R\$ 33,61
5.4. Acessórios de adaptações (1)			R\$ 53,89
5.5. Subtotal			R\$ 227,60
5.6. Frota reserva		10%	R\$ 22,76
5.7. Total			R\$ 250,36
6. MANUTENÇÃO			
6.1 Taxa mensal sobre o valor de aquisição (%)			0,30
6.2 Custo mensal de manutenção			R\$ 35,59
7. LUBRIFICANTES			
7.1. Quantidade de litros de óleo p/troca			2
7.2. Franquia / troca de óleo km		5.000	
7.3. Preço do litro de óleo lubrificante			R\$ 16,00
7.4. Preço do filtro de óleo			R\$ 15,00
7.5. Custo mensal de lubrificante			R\$ 47,00
8. PNEUS			
8.1. Quantidade de pneus			2
8.2. Vida em km		10.000	
8.3. Preço do pneu			R\$ 220,00
8.4. Custo mensal pneus			R\$ 220,00
9. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
9.1. Custo Unitário R\$			R\$ 20,00
9.2. Quantidade de Lavagem por mês			4
9.3. Custo Mensal de lavagem por mês			R\$ 80,00
10. CUSTOS VARIÁVEIS			
10.1. Manutenção			R\$ 35,59
10.2. Lubrificantes			R\$ 47,00
10.3. Pneus			R\$ 220,00
10.4. Limpeza e Conservação			R\$ 80,00
10.5. Outros custos			
10.6. Total			R\$ 382,59